



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:005—Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter a devida execução, o decreto-lei n.º 31:854, que fixa o dia 8 de Fevereiro próximo para a eleição do Presidente da República.

Decreto n.º 31:862—Autoriza os governadores das colónias da Guiné e S. Tomé e Príncipe e o governador geral da colónia de Angola, a fim de ocorrerem, por meio de créditos especiais e extraordinários, a encargos insuficientemente dotados nas respectivas tabelas de despesa, a utilizar no presente ano económico saldos de créditos abertos no de 1941—Esclarece o mapa n.º 4 anexo ao decreto n.º 31:715.

Decreto n.º 31:863—Introduz alterações no orçamento de receita do orçamento geral da colónia de Angola para 1942, aprovado pelo decreto n.º 31:715.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto-lei n.º 31:854, de 16 do corrente mês, expedido pelo Ministério do Interior e publicado no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, da mesma data, que fixa o dia 8 de Fevereiro próximo para a eleição do Presidente da República.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1942.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 31:862

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias da Guiné e S. Tomé e Príncipe e o governador geral da colónia de Angola, a fim de ocorrerem, por meio de créditos especiais e extraordinários, a encargos insuficientemente dotados nas respectivas tabelas de despesa e utilizarem no presente ano económico saldos de créditos abertos no de 1941 e à necessidade de se esclare-

cer o mapa n.º 4 anexo ao decreto n.º 31:715, de 8 de Dezembro de 1941;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a reforçar, observadas as formalidades legais aplicáveis, com 12.000\$ e 35.000\$, respectivamente, as verbas do capítulo 12.º, artigo 241.º, n.º 6), alíneas a) e b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia para 1941, utilizando para contrapartida disponibilidades das mesmas importâncias a sair da verba da alínea e) dos mesmos capítulo, artigo e número.

Art. 2.º É autorizada a utilização no presente ano económico do saldo do crédito especial de 200.000\$ a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 31:596, de 29 de Outubro de 1941, destinado à construção de edifícios para a estação radiotelegráfica da Ilha do Príncipe e habitação do respectivo pessoal.

Art. 3.º É autorizada a utilização no presente ano económico dos saldos dos créditos especiais de 2:000.000,00 e 5:000.000,00, autorizados respectivamente pela alínea f) do artigo 4.º do decreto n.º 31:473, de 21 de Agosto, e alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 31:656, de 20 de Novembro de 1941, o primeiro destinado à construção de paíóis e apetrechamento de oficinas de material de guerra e o segundo a construção, reparações, adaptações e melhoramentos de edifícios para quartéis na colónia de Angola.

Art. 4.º O pessoal da fiscalização marítima e fluvial e o carpinteiro dos serviços acessórios constantes do quadro n.º 2, observação (14) do mapa n.º 4 anexo ao decreto n.º 31:715, de 8 de Dezembro de 1941, devem ser adicionados, com as respectivas dotações, ao pessoal a que se refere a observação (15) do mesmo mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

Decreto n.º 31:863

Atendendo a que a portaria n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941, do governo geral da colónia de Angola, não chegou à metrópole a tempo de poder ser conside-

rada na ocasião da revisão e da aprovação do orçamento geral da mesma colónia para 1942, pelo decreto n.º 31:715, de 8 de Dezembro de 1941;

Atendendo ao que foi exposto a tal respeito pelo governo geral da referida colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento de receita do orçamento geral da colónia de Angola para 1942, aprovado pelo decreto n.º 31:715, de 8 de Dezembro de 1941, devem ser feitas as seguintes alterações:

a) No capítulo 1.º, elevar a previsão do artigo 5.º «Imposto indígena» de 46:250.000,00 para 47:500.000,00 e suprimir o artigo 6.º «Cota de uniformização do imposto indígena», com a sua previsão de 1:250.000,00;

b) No capítulo 8.º, inscrever no artigo 109.º um novo número, 2), com a rubrica de «Adicional de 20 por cento ao imposto indígena para os orçamentos provinciais, nos termos do n.º 2.º da portaria n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941» e a previsão de 9:050.000,00.

Art. 2.º No capítulo 10.º da tabela de despesa do mencionado orçamento geral da colónia para 1942 deve-se inscrever no artigo correspondente ao 1318.º do respectivo projecto um novo número, 42)—A, com a rubrica de «Para receita dos orçamentos provinciais, nos termos do n.º 2.º da portaria n.º 3:817, de 22 de Outubro de 1941» e a importância de 9:050.000,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.